



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.*

PL nº 002/2014 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 003/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO,**  
Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2014, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Unidade Orçamentária:	0216 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Executora:	021601 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.301.0012.2162 – Sorria São Paulo
Elemento da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	02 – Estado

R\$ 18.000,00



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

---

<b>Total do Crédito Especial</b>		<b>R\$ 18.000,00</b>
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	0216 – Fundo Municipal de Saúde	
Unidade Executora:	021601 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.301.0012.2162 – Sorria São Paulo	
Elemento da Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	02 – Estado	R\$ 18.000,00
<b>Total do Crédito Especial</b>		<b>R\$ 18.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, será utilizado o repasse gerado pelo Programa “Sorria São Paulo”.

**Artigo 3º** - O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com o Programa “Sorria São Paulo”, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2014.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

---

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 13 DE MARÇO DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 13 de março de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 13 de março de 2014.

**LIANE RAMALHO FRAGA**  
Secretária de Governo